



DECRETO Nº. 008, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DOS ARTIGOS QUE MENCIONA NO DECRETO MUNICIPAL Nº. 003, DE 11 DE JANEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI:

CONSIDERANDO a vigência do Decreto Estadual de Mato Grosso nº. 783 de 15 de janeiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º do Decreto Municipal nº. 003/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 1º** A partir da vigência desse regulamento, fica proibida a realização de shows dançantes com músicas ao vivo e/ou eletrônicas em qualquer estabelecimento comercial, seja do ramo gastronômico ou não.~~

Art. 1º Fica recomendada a permissão de atividades em bares, restaurantes e congêneres, dentro do limite de público sentado, respeitando a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,50m (um metro e meio) entre mesas e assentos.

Art. 2º Fica incluído o § 3º ao artigo 1º do Decreto Municipal nº. 003/2021, conforme texto abaixo.

§ 3º Os eventos corporativos, empresarias, técnicos científicos, assim entendidos aqueles organizados por instituições públicas ou privadas, poderão ser realizados com no máximo 200 (duzentas) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local (sentados), tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas.

Art. 3º Fica incluído o art. 1-A ao Decreto Municipal nº. 003/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

Art. 1-A Fica proibida a realização de shows dançantes com músicas ao vivo e/ou eletrônicas, seja do ramo gastronômico ou não, eventos sociais, festas shows, atividades em casas noturnas e confraternizações em espaços privados ou públicos, inclusive o uso de logradouros públicos, onde haja aglomeração e consumo de bebidas alcoólicas.

Art. 4º Fica acrescentado o artigo 12-A ao Decreto Municipal nº. 003/2021, nos termos da redação a seguir:

Art. 12-A Excepcionalmente, fica autorizado o regime de revezamento presencial com teletrabalho, observada as seguintes condições:

I - permanência mínima de dois terços do quantitativo de servidores em trabalho presencial, mediante escala de revezamento a ser estabelecida pela chefia imediata;

II - compatibilidade das atividades exercidas pelo servidor com o regime de teletrabalho, ainda que estas sejam oriundas de unidade administrativa diversa daquela em que o servidor está lotado.

§ 1º A autoridade máxima do órgão ou entidade estadual poderá promover ajustes quanto à aplicação das regras de revezamento presencial e teletrabalho, conforme suas respectivas necessidades, ou para fins de garantir a preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários.

§ 2º O regime de revezamento não se aplica aos trabalhadores terceirizados.

§ 3º As reuniões de trabalho, inclusive as dos conselhos da Administração Direta e Indireta, serão preferencialmente realizadas por meio eletrônico.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 19 de janeiro de 2021.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.**

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 19/01/2021 À 18/02/2021.